

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI N.º 1540 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera a Lei n.º 038, de 15 de dezembro de 1992, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município, das Autarquias e Fundações Municipais, na forma que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso V, do Art. 35 da Lei n.º 038, de 15 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. (...)


(...)

V – aposentadoria compulsória”;

Art. 2º Ficam acrescentados os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao Art. 35 da Lei n.º 038, de 15 de dezembro de 1992, com as seguintes e respectivas redações:

“§ 1º O servidor aposentado, salvo o aposentado por invalidez ou especial, dos quadros funcionais da administração direta, indireta, autárquica e funcional do Município de Sobral, poderá optar em permanecer nos quadros funcionais do município, ocupando o mesmo cargo, até completar a idade para aposentadoria compulsória, desde que seja filiado ao Regime Geral de Previdência Social e não haja desligamento por ato administrativo.

§ 2º Nos casos do parágrafo acima, o servidor terá o prazo de 30(trinta) dias, a partir do recebimento da primeira parcela de seu benefício previdenciário e desde que não tenha cessado a prestação de seus serviços, para apresentar requerimento formal perante a administração municipal manifestando a opção que trata o § 1º.




ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

§ 3º A opção de que trata o § 1º não conduz, automaticamente, à permanência do servidor nos quadros funcionais da administração municipal, ficando o requerimento do servidor condicionado à apreciação da administração municipal, em sede de processo administrativo, mediante prévio parecer jurídico, onde serão analisados os aspectos da conveniência, oportunidade e economicidade em prol do serviço público.

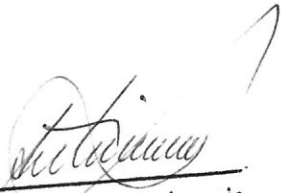
§ 4º Os servidores que tenham permanecido nos quadros funcionais na forma do § 1º até a publicação desta Lei, terão o prazo referido no § 2º, a partir da entrada em vigor da mesma, para exercício de sua opção diretamente ao órgão a qual estejam vinculados, ficando dispensados da apreciação do mesmo pela administração municipal.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, em 26 de fevereiro de 2016.



JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal



VISTO: _____
Antônio Lourenço Tomás Arcanjo
Procurador-Geral
Município de Sobral-CE



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1405/16
Ref. Projeto de Lei nº 1943/15

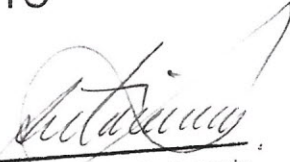
Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual “Altera a Lei n.º 038, de 15 de dezembro de 1992, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município, das Autarquias e Fundações Municipais, na forma que indica, e dá outras providências.” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 26 de fevereiro de 2016.


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal

VISTO:


Antônio Lourenço Tomás Arcanjo
Procurador-Geral
Município de Sobral-CE